

# Prefeitura Municipal de

ILS. \_\_\_\_\_  
PUB. 6/29/91  
260  
SN

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 781, DE 16 DE JULHO DE 1991

"DISPÕE SOBRE ANISTIA DE CONSTRUÇÕES  
CLANDESTINAS OU IRREGULARES."

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização das construções clandestinas ou irregulares do Município, obsevadas as disposições desta lei.

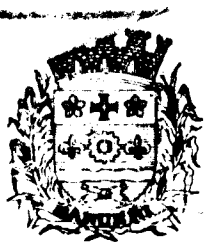
**Artigo 2º.** A anistia de que trata esta lei será concedida ainda que a construção não obedeça, quanto aos recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento e demais requisitos, às normas da lei nº 485, de 17 de outubro de 1984.

**Artigo 3º.** Os pedidos de anistia de construções exclusivamente residenciais com área de até 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), bem como as de fins religiosos e institucionais sem caráter lucrativo, terão dispensa do pagamento de emolumentos e do imposto sobre serviços.

**Parágrafo Único.** Os demais tipos de construções ficam sujeitos ao pagamento dos emolumentos e tributos pertinentes, previstos na legislação em vigor.

**Artigo 4º.** Em qualquer caso, para a concessão de anistia, a construção, além das exigências contidas nos artigos anteriores, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, apuradas pelo órgão competente da Prefeitura;
- b) ter sido concluída até a data da publicação desta lei;
- c) ser de alvenaria ou de material convencional;
- d) estar edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima;
- e) não invadir o alinhamento de vias ou logradouros públicos;



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) não estar edificada em faixas "non aedificandi"; 261  
g) vetado. SM.

**Parágrafo Único.** O disposto na alínea "d" deste artigo não se aplica aos casos em que o interessado comprove a existência do lote em data anterior à Lei Federal nº 6.766/79.

**Artigo 5º.** A anistia não exime o interessado da observância da legislação estadual e federal pertinente.

**Artigo 6º.** A Prefeitura fornecerá aos interessados modelo padronizado do requerimento de anistia.

**Artigo 7º.** O prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 6(seis) meses, contado da publicação do regulamento desta lei.

**Parágrafo Único.** O prazo em apreço poderá ser prorrogável por mais um período de igual duração, a critério exclusivo da Prefeitura.

**Artigo 8º.** O Executivo Municipal baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regulamento da presente.

**Artigo 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de julho de 1991.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

19/7/91 DO JORNAL NOTÍCIAS.

19/7/91

  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
- Prefeito Municipal -